

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 228/1952

Ementa

ALTERA A LEI 140/51 (PREVÊ NÃO-REAJUSTE DE VALORES TRIBUTÁRIOS NO CASO DE CASAS ADQUIRIDAS POR ASSOCIADOS DE CAIXAS OU INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA), PARA SUPRIMIR AS TAXAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/11/1952 20/11/1952 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 339/1952 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1966 <u>Lei n° 1402/1966</u>

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

## MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNI





## - L K I nº 228, de 17 de NOVEMBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICEPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de novembro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - 0 art. 1º da lei nº 140, de 28 de Setembro de 1 951, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Os impostos que recaem sôbre as casas adquiridas por associados de Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, para sua residência, por qualquer das modelidades de operações - compra, liberação de hipotéca, construção pelo próprio Instituto ou gaixa - não sofrerão qualquer aumento, enquanto perdurar o pagamento das mensalidades".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

DUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e dois.

VIRGILIO TORRICELLI